

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 29679

Em: 25/05/2020 - 13:19:40

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Municipais de Endemias do município de Carazinho-RS.

Art. 1º - Fica instituído por esta lei o adicional de insalubridade dos Agentes de Endemias do Município de Carazinho/RS.

§ 1º - Serão consideradas atividades insalubres, aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º - Laudo emitido por perito, definirá as atividades que por sua natureza ou método de trabalho, impliquem em contato direto e permanente com agentes inflamáveis, tóxicos, contagiosos e radioativos que possam trazer risco à saúde dos agentes.

Art. 2º - O agente fará jus ao adicional de insalubridade, quando em atividade, devidamente lotado em função ou local assim considerado.

Parágrafo único: As funções e locais insalubres serão definidas em Laudo Técnico, realizado por perito e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica estabelecido o índice de dez por cento, calculados do salário base dos Agentes Municipais de Endemias, a título de adicional de insalubridade:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, RS, 20 de maio de 2020.

Luis Fernando Costa de Oliveira -Ten Costa
Vereador MDB

-

JUSTIFICATIVA

O trabalho desempenhado por esses profissionais geralmente é em local de risco de contaminação, pois, fazem incursões em depósitos de resíduos de todo tipo, sangas e esgotos.

No período de verão, realizam suas atividades sob o sol escaldante, onde algumas servidores, inclusive, estão com problemas graves de pele.

Base legal Lei Federal 13.342/16, publicada em 11.01.2017 (que derruba o veto e concede o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.) e Lei 11.350/06 e parágrafo 5º do Art.198 da CF.

Luis Fernando Costa de Oliveira -Ten Costa

Sala Antônio Libório Bervian, em 25 de maio de 2020.

Tenente Costa - MDB / Marcio Luiz Hoppen - MDB / Tenente Costa / Marcio Luis Hoppen

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____